



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CONTRATO Nº 069/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO, GRADATIVO OU INTEGRAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES, EM ATENDIMENTOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE ITAOCA/SP., DECORRENTE DO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017 (REGISTRO DE PREÇOS).

O MUNICÍPIO DE ITAOCA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.362/0001-64, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA ME**, inscrita sob CNPJ nº. 19.448.616/0001-58, com sede a Av Massaichi Kakihara nº 447, Bela Vista, Capão Bonito/SP, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **SERGIO ROBERTO DA SILVA** portador do RG 42.350.277-3, CPF 305.297.748-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PREGAO PRESENCIAL Nº. 023/2016 – TIPO: MENOR PREÇO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE**, no presente exercício, o item objeto do Anexo II, Ata da Sessão de Abertura, Credenciamento, Proposta Comercial, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação do Edital Pregão Presencial 023/2017 (**REGISTRO DE PREÇOS**) – Tipo Menor Preço, conforme a seguinte descrição:

Item	Especificação	Un.Med.	Marca	Preço Unitário	Qtd
1	AGENDA DIARIA COR PRETA	UN	KAZ	16,00	3
2	AGENDA EXECUTIVA	UN	KAZ	31,90	1
8	APONTADOR DE LAPIS SEM DEPOSITO	UN	KAZ	1,30	506
14	ISOPOR 2CM	UN	ISOP	4,40	210
15	ISOPOR 4CM	UN	ISOP	8,10	10
20	BORRACHA BRANCA Nº20	UN	ZAPP	0,45	100
21	BORRACHA BRANCA Nº40	UN	ZAPP	0,35	6.020
24	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL CAPA DURA 200X275MM 200 FOLHAS	UN	TILIBRA	8,50	121
27	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO 250X130X350MM	UN	POLIBRAS	3,40	340
30	CANETA COLORIDA PCT C/ 4 UM	JG	KAZ	4,60	100
31	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA CORES DIVERSAS	UN	COMPACTOR	0,85	220
32	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA CORES DIVERSAS	UN	COMPACTOR	0,78	980



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

35	CANETA MARCADOR PERMANENTE COR VARIADAS	UN	JOCAR	2,00	72
36	CANETINHA ESCOLAR COLORIDA C/ 12 UM	JG	KAZ	4,20	150
42	CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 CX 500G	CX	KAZ	7,10	36
43	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0 CX 500G	CX	KAZ	7,00	23
44	CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0 CX 500G	CX	KAZ	7,63	50
45	CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0 CX 500G	CX	KAZ	8,12	39
46	CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 CX 500G	CX	KAZ	8,15	30
47	COLA PARA E.V.A. 20G	UN	RADEX	6,90	142
48	COLA EM BASTÃO 40 G	UN	KAZ	2,90	92
52	COLA BRANCA 90G	FR	PIRATININGA	1,65	386
60	ELASTICO BRANCO Nº 18 10M - 11MM LARGURA	UN	MAMUTH	7,30	13
61	ELASTICO CHATO CROCHE Nº 18 12MMX10,65% POLIESTER E 35% ELAS	PÇ	RAJA	4,00	100
62	ENVELOPE OFICIO BRANCO 114X229MM 75G - CX C 1000UN	CX	FORONI	52,50	1
64	ENVELOPE PARDO TAMANHO 17X25 CM	UN	FARONI	0,15	450
66	ENVELOPE PLASTICO OFICIO C 4 FUROS CX C 1000UN	CX	KAZ	95,00	5
68	ESPIRAL EM PVC P/ ENCADERNAÇÃO 20 MM	UN	EXCENTRIX	0,28	75
77	E.V.A. MEDIO COM GLITER - 480MMX400X2MM	UN	DABFLEX	4,65	460
78	E.V.A. MEDIO CORES DIVERSAS - 480MMX400MMX2MM	UN	DABFLEX	1,25	2.660
79	E.V.A. MEDIO ESTAMPADO - 480MMX400MMX2MM	UN	DABAFLEX	4,00	460
81	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18X30M	UN	EUROCEL	8,00	33
82	FITA ADESIVA 48MMX50M	UN	EUROCEL	10,90	41
83	FITA ADESIVA 18MMX50M	UN	EUROCEL	3,95	71
84	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM POLIPROPILENO 19MMX30M	UN	EUROCEL	7,95	200
93	FITA ADESIVA 12MMX65M CORES DIVERSAS	RL	EUROCEL	8,60	12
96	GIZ DE CERA GROSSO 12 CORES	CX	KAZ	3,10	110
97	GLITER GRANULADO - 100G	UN	LANTECOR	13,30	150
100	GRAMPEADOR DE METAL GRANDE REFORCADO 26/6	UN	KAZ	44,50	35
105	GRAMPO P GRAMPEADOR TAPECEIRO 4 A 8MM	CX	BACHI	10,00	33
106	LAPIS DE COR CX C 12 UM	CX	LEOLEO	5,20	30
107	LAPIS DE COR LONGO CX C 24 UN	CX	LEOLEO	10,40	230
108	LAPIS HEXAGONAL COM GRAFIT PRETO Nº 2	UN	SERELEPE	0,30	3.175
115	MOLDURA DE QUADRO 25X35CM	UN	DE CASA	18,70	20
118	PAPEL ADESIVO FOTOGRAFICO C 50UN	PCT	CANSON	48,00	30
120	PAPEL SULFITE A4 BRANCA 75 G CAIXA COM 10 RS 500 FLS	CX	ALLMAX	205,00	136



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

121	PAPEL SULFITE A4 CORES DIVERSAS 75 G CAIXA COM 10 RS 500 FLS	CX	CHAMEX	305,00	28
123	PAPEL CARBONO A4 C 100 FOLHAS	CX	WMP	28,50	6
126	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45CM X 25M	RL	WMP	102,00	2
129	PAPEL KRAFT PURA 80G. 660X960MM PCT C 250UN	PCT	WMP	102,00	31
132	PAPEL SEMI KRAFT 60CM	RL	WMP	65,00	10
133	PAPEL VERGE A4 180G COM 50 FOLHAS	BLC	WMP	12,70	202
134	PAPEL (ECO GRAFITE) A4 18G C 50FOLHAS	PCT	WMP	23,50	5
135	PAPEL (GRAFITE) A4 180G C 50 FOLHAS	PCT	WMP	21,00	5
136	PAPEL (GRANITO) A4 180G COM 50 FOLHAS	PCT	WMP	21,00	5
137	PAPEL CASCA DE OVO A4 180 G COM 50 FOLHAS	PCT	WMP	19,00	5
139	PASTA TIPO FICHARIO, PVC, A4 , 25MM	UN	POLICART	17,30	5
140	PASTA CARTAO DUPLEX EM PAP COM GRAMPO TRILHO METAL 335X230	UN	POLICART	1,78	370
142	PASTA CATALAGO CAPA PLAST COM 100 ENV	UN	POLICART	18,00	64
143	PASTA CATALAGO C/50 PLASTICOS	UN	POLICART	10,80	92
146	PASTA ESCOLAR 35 MM	UN	POLICART	3,10	395
153	PASTA SUSPENSIVA PAPELÃO PLASTIF C HASTE DE METAL 235X360MM	UN	POLICART	2,10	280
154	PASTA SUSPENSIVA PAPELÃO PLASTIF C HASTE PLASTICA 235X360MM	UN	POLICART	1,35	375
155	PASTA AZ GRANDE C/ VISOR	UN	POLICART	9,90	70
156	PEN DRIVE 4GB	UN	ELGIM	21,50	8
157	PEN DRIVE 8G	UN	ELGIM	22,50	40
158	PEN DRIVE 16 G	UN	ELGIM	29,00	5
164	PINCEL CHATO Nº 20 P PINTURA	UN	LEOLEO	4,50	50
165	PINCEL CHATO Nº 14 P PINTURA	UN	LEOLEO	3,00	50
166	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL	UN	LEOLEO	2,70	240
167	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL PRETO E VERMELHO	UN	LEOLEO	5,65	59
171	PRANCHETA ACRILICA	UN	WALEU	12,30	28
173	QUADRO MAGNETICO 80X100CM P ESCRITA C MARCADOR DE QUADRO BR	UN	ST	190,00	1
176	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO 1100 P 37ML	UN	RADEX	6,69	45
177	REFIL DE COLA SILICONE 100% TRANSPARENTE - 10,4MM	UN	KAZ	30,00	11
178	REFIL DE COLA SILICONE 100% TRANSPARENTE - 7,4MM	UN	KAZ	30,00	5
180	REGUA 30CM - 3 CM LAGURA E 3 CM ESPESSURA	PÇ	WALEU	1,95	113
181	REGUA 50 CM - 3,5MM ESPESSURA	UN	WALEU	4,10	90
187	TECIDO T.N.T. ROLO 20M - 1,40 ALTURA	UN	VMP	95,00	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

190	TESOURA DE PICOTAR 8 1/2 SEM PONTA COMPRIMENTO TOTAL 21CM	UN	MUNDIAL	65,09	7
191	TESOURA ESCOLAR PEQ 5" ERGONOMICA	UN	KAZ	3,20	740
194	TINTA GUACHE C/ 6 CORES	CX	KAZ	3,40	200
195	VISOR PARA PASTA SUSPENSA	UN	KAZ	5,00	155

Valor total: R\$ 91.443,96 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta três reais e noventa seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar o valor constante no descritivo da CLÁUSULA anterior, para CONTRATADA, incluídas todas despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao **CONTRATANTE** não caberá nenhum outro ônus além do pagamento do preço ajusta.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de que trata o presente, serão atendidas neste exercício, com os recursos próprios e complementação com repasses se necessário for.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
05.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE GABINETE – MATERIAL DE CONSUMO
23.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO
32.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE FINANÇAS - MATERIAL DE CONSUMO
40.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL
52.3.3.90.30.01.09	MATERIAL CONSUMO
82.3.3.90.30.00.59	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
121.3.3.90.3001.01	SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO
125.3.3.90.30.01.01	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
114.33.90.30.01.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
105.3.3.90.30.01.01	AGRICULTURA
	SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, 15/08/2017 e encerramento no dia **31/12/2017**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto ofertado, deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante assinatura do presente instrumento e homologação do processo licitatório pelo o Sr. Prefeito Municipal, na almoxarifado na sede da Paço Municipal, situado á Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – centro ITAOCA/SP., ou em outro local indicado no pedido expedido pelo Departamento Municipal de Compras.

2 – CONDIÇÕES DE COMPRAS

2.1 - As eventuais compras dos produtos relacionados na cláusula 1ª deste Contrato, serão efetuadas mediante requisição **Solicitadas e Assinadas pelo Setor de Compras** da CONTRATANTE, contendo a descrição do objeto a ser adquirido, quantidade, local de entrega e respectiva dotação orçamentária, para a qual, será providenciado a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Fornecimento.

2.2 - Atendidas as condições descritas na cláusula 2.1, o DEPARTAMENTO DE COMPRAS providenciará o encaminhamento de cópias reprográficas da requisição da Unidade Administrativa da CONTRATANTE, Nota de Empenho e respectivo Pedido de Fornecimento à CONTRATADA, para que, dentro do prazo de entrega fixado na sua proposta e transcrito na cláusula 2.6, efetue a entrega dos bens.

2.3 - Neste caso, conforme retro-mencionado acima, a CONTRATANTE informa que a instituição financeira oficial onde serão movimentados e depositados os pagamentos será a do **BANCO DO BRASIL**.

2.4 - Os preços registrados somente sofrerão reajustes, se comprovado entre as partes, através de documentos e outros instrumentos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos produtos se fará, em até 30 (trinta), dias corridos após o recebimento do material, devendo a **CONTRATADA** apresentar no ato da entrega, toda a documentação fiscal junto à Divisão de Contabilidade do **CONTRATANTE**, acompanhada do Atestado de Aceite do referido item, emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Setor requisitante, ao depois da avaliação dos mesmos, e da verificação de sua conformidade ou não, com as especificações constantes no instrumento convocatório. Na hipótese de a documentação fiscal não estiver de acordo com as exigências da Contabilidade Municipal, o respectivo pagamento será suspenso, vindo a ser liberado somente após a regularização fiscal exigida.

6.1. O pagamento será efetuado na forma eletrônica, mediante crédito financeiro depositados diretamente em conta corrente sobre titularidade da preponente, em instituição financeira do **BANCO DO BRASIL**,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

8.1 – O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento contratual obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, no que lhes for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

8.2 – O item negociado será recebido pelo Responsável pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE, para verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e constatação se atende aos requisitos constantes do Edital do Pregão Presencial 023/16 (**REGISTRO DE PREÇOS**) – **TIPO MENOR PREÇO**, sendo que, de sua conclusão, será passado recibo de aceitação ou recusa do objeto, devendo, neste último caso, constar os motivos.

8.3 – O item que será entregue pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 023/17 - (REGISTRO DE PREÇOS) TIPO MENOR PREÇO**. Caso o bem não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega já mencionado, ainda não se tenha esgotado, e a empresa possa proceder à entrega, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o objeto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Os produtos ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, garantia de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e não incorrer de eventuais avarias, alterações de composição, defeitos de fabricação ou padrão de qualidade incompatível e inferior com as estipuladas pelo instrumento convocatório e Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e outras normas regulamentadoras de controle de qualidade e regulamentação de fabricação e comercialização dos produtos. Quando comprovado em qualquer tempo a falta de funcionalidade do produto, irregularidade, ou inconformidade com o objeto licitado, a licitante vencedora obriga-se a reparar e substituir imediatamente o produto, podendo a Administração Municipal, adotar medida afim para que a contratada seja responsabilizada, não dispensando a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, incluindo as despesas da prova e contra prova da origem. A municipalidade em qualquer momento, quando o produto entregue, for suspeita de procedência ilícita ou duvidosa, poderá solicitar a contratante certificado de garantia ou selo de qualidade do produto, atestado pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

9.1 – Manter durante toda a execução deste instrumento, as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame **PREGAO PRESENCIAL Nº. 023/2017 – TIPO: MENOR PREÇO**;

9.2 – Ressarcir todos os danos ou prejuízos que porventura vier causar ao **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1 – Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições da mencionada Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

Presencial ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

10.1.a – em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- I- Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato
- II- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- III- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 0,5 (cinco décimo por cento) do valor contratado.
- IV- Multa por atraso na entrega de quaisquer dos itens licitados: 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato.
- V- Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

10.2 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 – Excepcionalmente, “ad cautelam”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.5 – As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formulado por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

11.2 – Na hipótese da rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

11.3 – Reserva-se ao **CONTRATANTE**, o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer das hipóteses, conforme a seguir:

a-) O não cumprimento de cláusulas do instrumento Contratual, especificações, quantidades, qualidades ou prazos;

b-) O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações, quantidade, qualidade ou prazos;

c-) Indisponibilidade dos itens para atendimento no prazo além do estipulado;

e-) Decretação de falência

f-) Dissolução da sociedade;

g-) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e

h-) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente contratação foi precedida da Licitação realizada na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº. 023/2017-**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e nas condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público, legislação Civil em vigor, e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.3 – O setor requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

12.4 – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

12.5 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato implica no pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

ITAOCA/SP, 15 DE AGOSTO DE 2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA:

TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA ME
SERGIO ROBERTO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

DE ACORDO
COM O DEPTO JURIDICO

____/____/____

CARLOS PEREIRA BARBOSA
FILHO - OAB/SP 108.524